



**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021-SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2022/0003462-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPO P/ INFUSÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, MACROGOTAS - 1.000.000 (UM MILHÃO) DE UNIDADES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.950.000,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 9.691/2022 no valor de R\$ 9.950.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.02

A 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.571.126/0001-20, com sede na Rua Lutécia, 1.261, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP: 03.423-000, neste ato representada pelo Senhora **DEBORA EVANGELISTA SALES**, portadora da cédula de identidade RG nº 66.447.833-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 386.236.278-73, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do Despacho Autorizatório sob SEI nº 057924696, exarado nos autos do processo administrativo nº 6018.2022/0003462-0, publicado no DOC de 29/01/2022, pág. 129, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPO P/ INFUSÃO, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, MACROGOTAS - 1.000.000 (UM MILHÃO) DE UNIDADES**, pela **CONTRATADA**, conforme especificados no Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

PARCELA	DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE/UNIDADES
1º Entrega	16/02/2022	50.000
2º Entrega	16/03/2022	200.000
3º Entrega	16/04/2022	250.000
4º Entrega	16/05/2022	250.000
5º Entrega	16/06/2022	250.000
<b>TOTAL UNIDADES A ENTREGAR</b>		<b>1.000.000</b>

- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no **Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)** – Centro Logístico Jaguaré, localizado na Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré, São Paulo/SP – CEP: 05346-000 – Das 08h00min às 15h00min - Fones: 3768-4823/3768-4588/3768-4412/3768-4794.

2.2.1.A entrega deverá ser agendada previamente por meio do e-mail: [agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com](mailto:agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores abaixo indicados, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato:

**SMS/SMS-3/GTC - Grupo Técnico de Compras**

Fiscal: Luiz Aurélio Júnior - RF 662.176.7/1

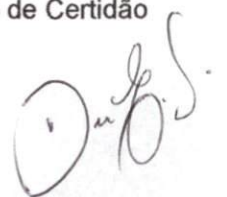
**Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)**

Fiscal: Joamir de Roide – RF 749.741.5/1

- 3.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 3.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.
- 3.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório da última entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 4.2 A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:
- 4.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



- 4.2.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  
Comprovação da insistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 4.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 4.4 Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 4.5 Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 4.6 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.7 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 4.8 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.10 Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2 Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 9.950.000,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**.
- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato, incluso frete até o local de entrega.
- 6.3. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à Unidade Requisitante a competente nota fiscal, que deverá conter além dos números de lotes, a marca e o nome do fabricante do produto, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da respectiva nota de empenho.
- 6.4. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
  - 6.4.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder com ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
  - 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.4.107.3.3.90.30.00.02**, conforme Nota de Empenho nº 9.691/2022 no valor de de R\$ 9.950.000,00 (nove milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 7.1. O presente contrato vigorará a partir da Ordem de Fornecimento/Retirada da Nota de Empenho até o término do exercício, ou seja, 31/12/2022, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos materiais entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4. Fica estabelecido que o ajuste em referência poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem ônus a Contratante, no caso de descontinuidade de tratamento ou falecimento da demandante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
    - 9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista do subitem 9.1.1, se a **CONTRATADA** que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
  - 9.1.2. Pelo atraso na retirada da assinatura do Contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.1.1;
  - 9.1.3. Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
  - 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1%

(um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

- 9.1.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou nota de empenho;
- 9.1.6. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 9.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.
- 9.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
  - 9.4.1. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**DEBORA EVANGELISTA SALES**  
SIMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Alexandre Ricoy Montenegro  
AGPP- AHM

  
**SUELEN KAZUKO NISHIMUTA**  
ASSESSOR I  
RF: 8778892



Maria Lúcia C. Main  
RF: 539.205.200  
SMS.G

De acordo com o 1º parágrafo (SEI 057924696)  
2023/02122





**ANEXO – I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPO PARA INFUSÃO, SISTEMA FECHADO**

**ITEM 01 – EQUIPO P/ INFUSAO, SISTEMA FECHADO, ESTERIL, MACROGOTAS**

Equipo gravitacional, para ministrar solução parenteral com macro gotejador, confeccionado em PVC, ou material similar não prejudicial à saúde e compatível com a finalidade, isento de látex, que assegure a compatibilidade com recipientes / frascos flexíveis (bolsa para sistema fechado) e recipientes / frascos não flexíveis e dispositivos intravenosos. Único uso, estéril, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com protetor, para fixação e ajuste a qualquer recipiente de solução. Entrada de ar com filtro hidrófobo, com tampa protetora, localizada acima da câmara de gotejamento. Câmara de gotejamento confeccionada em plástico apropriado, flexível, incolor, transparente com filtro e membrana. Tubo extensor flexível, transparente, medindo no mínimo 1,50 m de comprimento, com pinça rolete de alta precisão, resistente, inserida ao tubo extensor, confeccionada em plástico rígido, de fácil manuseio, capaz de favorecer a contagem das gotas e manter o fluxo programado, preenchimento do sistema sem possibilidade de extravasamento mantendo o sistema fechado, Injetor lateral confeccionado em plástico rígido, transparente, com válvula auto vedante, com canal exclusivo para o fluxo da infusão, fixo ao tubo extensor, que não permita infusão com agulhas, Adaptador tipo luer-lock, com tampa protetora com filtro.

**Código Supri : 11.065.003.005.7055-9**

**ITEM 03 – EQUIPO P/ INFUSAO, SISTEMA FECHADO, ESTERIL, BURETA, MICROGOTAS**

Equipo para ministrar solução parenteral com reservatório graduado e microgotejador, confeccionado em PVC ou material similar não prejudicial à saúde e compatível com a finalidade, isento de látex, que assegure a compatibilidade com recipientes / frascos flexíveis (bolsa para sistema fechado) e recipientes / frascos não flexíveis e dispositivos intravenosos, de uso único, estéril, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com protetor, para fixação e ajuste a qualquer recipiente de solução. Pinça corta fluxo eficiente. Entrada de ar com filtro hidrófobo, com tampa protetora e injetor localizado acima da câmara graduada, confeccionado em plástico rígido, transparente com válvula auto vedante, fixo a câmara que não necessite do uso de agulhas. Câmara graduada rígida, confeccionada em plástico apropriado, incolor, transparente, com capacidade mínima de 100 ml e marcação a cada 01 ou 02 ml, com filtro e membrana. Tubo extensor flexível, transparente, medindo no mínimo 1,50 m de comprimento na extremidade distal da câmara graduada, com pinça rolete de alta precisão, resistente, inserida ao tubo extensor, confeccionada em plástico rígido de fácil manuseio, capaz de favorecer a contagem das gotas e manter o fluxo programado, preenchimento do sistema sem possibilidade de extravasamento mantendo o sistema fechado. Injetor lateral confeccionado em plástico rígido, transparente, com válvula auto vedante, com canal exclusivo para o fluxo da infusão, fixo ao tubo extensor, que não permita infusão com agulhas, Adaptador tipo luer-lock com tampa protetora com filtro.

**Código Supri : 11.065.003.005.7057-5**

**EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, método e data de esterilização, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá atender as recomendações da NR32 e da RDC 45/2003 sobre as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde.
6. O produto deverá atender a Portaria nº 502/2011 e nº 52/2014 do INMETRO.
7. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
8. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

**LOCAIS PARA ENTREGA:**

CDMEC / AHM	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emilio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt. 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669



**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO**

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 03
AHM	129.900	3.525	1.558.800	42.300
CDMEC	106.038	1.601	1.272.456	19.212
HMEC	2.250	300	27.000	3.600
HSPM	11.250	225	135.000	2.700
COVISA	63	0	756	0
SVMA	9	45	108	540
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>249.510 UNID</b>	<b>5.696 UNID</b>	<b>2.994.120 UNID</b>	<b>68.352 UNID</b>